



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 332

Assunto: Instituinto o título de "Funcionário Público Municipal do
Ano".

Resolução n.º 252/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
ARQUIVE - SE
[Signature]
Diretor Legislativo de 1976
Em _____ de _____ de 1976.

Proc. No 14.166
Clas. 502.812

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 26/05/76
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI Nº 502 DE 1976
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 1/1/76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 28/04/1976
PRESIDENTE

014106 28 ABR 76
502-517

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 332

Emenda

Art. 1º - Fica instituído o título de "Funcionário - Público Municipal do Ano", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor do Município que se destacar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O título previsto neste artigo será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 28 de Outubro, dia consagrado ao funcionário público.

Art. 2º - Os Vereadores e qualquer servidor municipal poderão indicar nomes para conceder o outorga deste título, - acompanhada da indispensável motivação escrita.

Emenda

Art. 3º - A apresentação dos nomes será feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Edilidade, até o dia 30 de agosto de cada ano, que escolherá o funcionário merecedor do título até o dia 30 de setembro, obedecendo a critérios previamente fixados e que levem em conta, pelo menos, assiduidade e eficiência.

Emenda

Art. 4º - A Comissão de Assuntos Gerais, após analisar os nomes indicados, concluirá, pela escolha de um, apresentando, o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior - terá a seguinte tramitação:-

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo - de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M.) - artigo 19 - § 3º - nº 5).

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação L. E. Nº 502 DE 1976
Sala das Sessões em 23/06/76
Presidente

segue



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
19

(Projeto de Resolução 332 - fls. 02)

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/abril/1 976.


Luiz Lourenço Gonçalves.

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que está é uma forma de estímulo aos funcionários públicos, ao tempo em que se preocupa em revelar aqueles que se dedicam e se empenham para bem executar suas tarefas junto à municipalidade.

Assim, procura-se criar incentivos, não de ordem material, mas aqueles que digam respeito efetivamente aos valores mais autênticos da pessoa humana.

Esperamos a colaboração dos nobres pares na apreciação, aperfeiçoamento e posterior aprovação da propositura.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de 04 de 19 76

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de abril de 19 76.

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
29

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 332


PROC. Nº 14 166

PARECER Nº 1 837 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Luiz Lourenço Gonçalves, o presente projeto de resolução visa instituir o título de Funcionário Público Municipal do Ano, que será concedido por via de decreto legislativo ao servidor do Município que se destacar no exercício de suas funções.
2. O projeto, vazado em oito artigos, que passarão a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal, parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência, principalmente considerando que compete privativamente à Câmara, entre outras, a atribuição de conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município (Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, inciso XIII).
3. Entretanto, como estabelece a Lei Orgânica dos Municípios, no artigo citado, a honraria somente pode ser conferida a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município. Não basta, pois, que um funcionário se destaque no exercício de suas funções. A exigência da lei é bem mais ampla: é necessário que o agraciado tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município. Neste sentido, pois, o projeto parece-nos carecer de apoio legal.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

adm.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria ~~Gen~~ Legislativa.

Aos 12 de 05 de 19 76
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor ~~Gen~~ Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 12 de 05 de 19 76

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria ~~Gen~~ Legislativa.

Aos 12 de 05 de 19 76
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor ~~Gen~~ Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. ALVO
para relatar no prazo de _____ dias.
Em 12 de 05 de 19 76

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

6-A
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 166

Projeto de Resolução nº 332, de autoria do Vereador Sr. Luiz Lourenço Gonçalves, instituindo o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

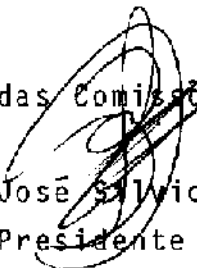
P A R E C E R Nº 646/76

O Projeto de Resolução nº 332 é legal quanto à iniciativa e competência, pairando dúvidas com relação à interpretação do artigo 25, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios.

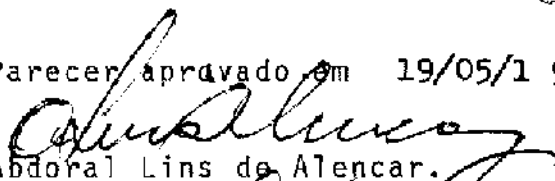
A fim de evitar-se qualquer incerteza, sugerimos se já apresentada uma emenda corretiva, que estabeleça em que condições o funcionário público fará jus à honraria.

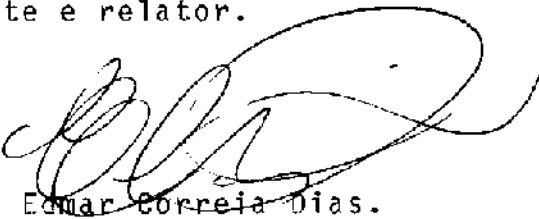
Somos, desde que apresentada a emenda pelo autor, - favoráveis.


Sala das Comissões, 13/05/1976.


José Silvío Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 19/05/1976.


Abdoral Lins de Alencar.


Emar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

-p/-



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 26 de
maio de 1976.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 27 de maio de 1976.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 05 de 1976

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de maio de 1976.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais _____, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *[Handwritten Name]*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 31 de Maio de 1976

[Handwritten Signature]
Presidente



8
19

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 166

Projeto de Resolução nº 332, de autoria do Vereador Sr. Luiz Lourenço Gonçalves, instituindo o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

P A R E C E R N º 661/76

Em que pese a boa intenção do autor do Projeto de Resolução nº 332, pretendendo instituir o título de "Funcionário Público Municipal do Ano", entendemos seja a matéria das mais discutíveis e problemáticas.

A Assessoria Jurídica, no parágrafo 3, veladamente aponta os requisitos exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 25, inciso XIII. A Comissão de Justiça e Redação, por seu relator, se resguarda sugerindo emenda corretiva, mas não a apresenta.

Nós, como relator, da Comissão de Assuntos Gerais, de vemos nos ater especificamente ao mérito da proposição e sua aplicabilidade e, em assim sendo, no mérito nada temos contra. Porém, com relação a aplicabilidade, e justiça das outorgas, não podemos concordar com este Projeto de Resolução, pelo menos, como se encontra.


Assim, somos contrários.

Sala das Comissões, 02/06/1 976.


Leonel Moacyr Corazzari,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 02/06/1 976.

Antônio Tavares.


Edmar Correia Dias.

* José Rivelli.


Rolando Garolla.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9
1976

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 332

Proc. 14166

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Antônio de LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

APROVADO

Sala das Sessões em 23, 06, 1976
Presidente

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:-

"Art. 1º - Fica instituído o título de "Funcionário Público Municipal do Ano", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor da Municipalidade que, se destacando no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões em 23, 06, 1976
Presidente

EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 3º acrescentando-se o parágrafo -
único:-

"Art. 3º - A apresentação de nomes poderá ser feita - por qualquer pessoa e deverá vir instruída com justificativa que comprove haver o funcionário se destacado no exercício de suas - funções e prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - A apresentação de que trata o artigo deverá ser feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Edilidade até o dia 31 de julho de cada ano, que ficará incumbida de escolher o funcionário merecedor do título até 30 de agosto, obedecendo a critérios previamente fixados e que levem em conta a natureza dos serviços prestados ao Município, bem como assiduidade e eficiência funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões em 23, 06, 1976
Presidente

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte texto, após a palavra Legislativo:-

"até 30 de agosto".

*

Sala das Sessões, 23/junho/1 976.

José Rivelli.



10
27

J U S T I F I C A T I V A

A EMENDA nº 1, su-erida pela Assessoria Jurídica, vi-
sa dar o apoio de que carecia o projeto, conforme manifestação -
desse mesmo órgão técnico da Câmara, bem como dos pronunciamentos
da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Gerais.

Nesta última Comissão, acompanhamos o digno relator, -
em seu voto contrário, uma vez que a emenda sugerida não havia -
ainda sido apresentada. Uma vez que, nesta oportunidade, apresen-
tamos a emenda corretiva, retificamos, nesta justificativa, nosso
voto na referida Comissão, para afirmar que com a aprovação das -
emendas ora apresentadas, somos favoráveis à aprovação do projeto
em tela.

As EMENDAS nºs. 2 e 3 apenas colocam outros dispositi-
vos do projeto em consonância com a modificação procedida ao arti-
go 1º através da Emenda nº 1, antecipando, ainda, o prazo para a
indicação de nome, a fim de que possa haver tempo para apresenta-
ção, apreciação e acolhimento ou rejeição do projeto, bem como -
preparação da Sessão Solene de outorga do título.

* * * * *

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 232/76

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1976, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica instituído o título de "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor da Municipalidade que, se destacando no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - O título previsto neste artigo - será outorgado anualmente, em Sessão Solene, que se realizará no dia 28 de Outubro, dia consagrado ao funcionário público.

Art. 2º - Os vereadores e qualquer servidor municipal poderão indicar nomes para conceder a outorga deste título, acompanhada da indispensável motivação escrita.

Art. 3º - A apresentação de nomes poderá ser feita por qualquer pessoal e deverá vir instruída com justificativa - que comprove haver o funcionário se destacado no exercício de suas funções e prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - A apresentação de que trata o artigo deverá ser feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Cidade, até o dia 31 de julho de cada ano, que ficará incumbida de escolher o funcionário merecedor do título até o dia 30 de agosto, obedecendo a critérios previamente fixados e que levem em conta a natureza dos serviços prestados ao Município, bem como assiduidade e eficiência funcional.

Art. 4º - A Comissão de Assuntos Gerais, após analisar os nomes indicados, concluirá, pela escolha de um, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo até 30 (trinta) de agosto.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:-

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

"Depois de lido no "Expediente" será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da "Ordem do Dia" para discussão e votação únicas."

Parágrafo Único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
-(L.O.M. - artigo 19 - § 3º - nº. 5).

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976)


(Edmar Corrêa Dias)
1º Secretário.


(Carlos Ungaro)
Presidente.


(Rolando Giarella)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976)


(Guinéz Marcos Fantoja)
Diretor Legislativo.

*

Jundiaí, 24 de Junho de 1976.

RESOLUÇÃO Nº 232/76

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1976, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:—

Art. 1º — Fica instituído o título de "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor da Municipalidade que, se destacando no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Parágrafo único — O título previsto neste artigo será outorgado anualmente, em Sessão Solene, que se realizará no dia 28 de Outubro, dia consagrado ao funcionário público.

Art. 2º — Os vereadores e qualquer servidor municipal poderão indicar nomes para conceder a outorga deste título acompanhada da indispensável motivação escrita.

Art. 3º — A apresentação de nomes poderá ser feita por qualquer pessoa e deverá vir instruída com justificativa que comprove haver o funcionário se destacado no exercício de suas funções e prestado serviços ao Município.

Parágrafo único — A apresentação de que trata o artigo deverá ser feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Edilidade, até o dia 31 de julho de cada ano, que ficará incumbida de escolher o funcionário merecedor do título até o dia 30 de agosto, obedecendo a critérios previamente fixados e que levem em conta a natureza dos serviços prestados ao Município, bem como assiduidade e eficiência funcional.

Art. 4º — A Comissão de Assuntos Gerais, após analisar os nomes indicados, concluirá, pela escolha de um, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo até 30 (trinta) de agosto.

Art. 5º — A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:—

"Depois de lido no "Expediente" será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da "Ordem do Dia" para discussão e votação únicas".

Parágrafo único — O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

— (L.C.M. — artigo 19 — § 3º — nº 5).

Art. 6º — As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976).

(Carlos Ungaro)
Presidente.

(Edmar Correia Dias) (Rolando Giarolla)
1º Secretário. 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976).

(Guinéz Marcos Partoia)
Diretor Legislativo.

